

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 238/2019 - GP.

Porto Ferreira, 12 de abril de 2019.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

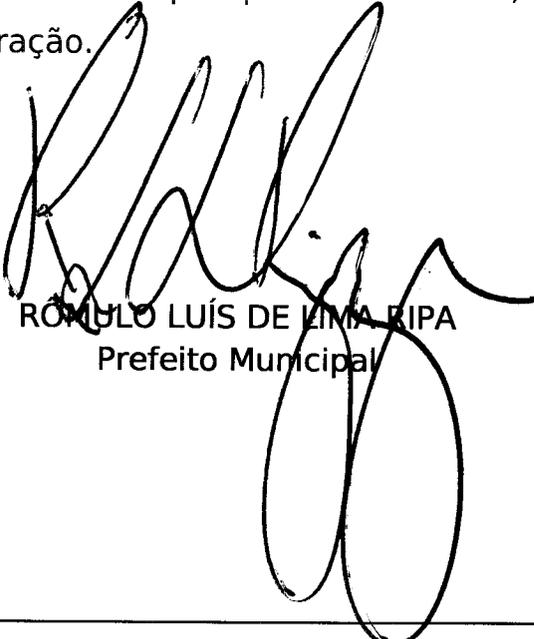
Ref.: Requerimento nº 76/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Fábio Castelhana Franco da Silveira, Chefe de Gabinete.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



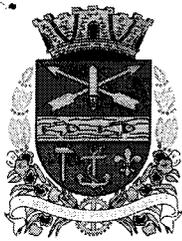
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Memorando nº 038/2019- GP.**

Porto Ferreira, 15 de abril de 2019.

À Sua Excelência o Senhor.  
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 76/2019, de autoria do Nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, informo o que abaixo segue:

1. Sim, existe um projeto técnico, e segue em anexo no incluso CD.
2. As obras não foram realizadas, pois, o convênio não foi publicado pelo Governo Estadual, dentro do exercício de 2018 e com a alteração do Chefe do Executivo Paulista, o "autorizo" perdeu seu efeito legal.
3. Sim, chegou a ser realizado o processo licitatório, como se observa da cópia do incluso Termo de Contrato, nº 72/2018, onde também se encontra a planilha de estimativa de custos, como requerido na primeira pergunta.
4. Existe o pedido do Prefeito Municipal solicitando a publicação do Termo de Convênio, junto ao Governo Estadual.

Atenciosamente,

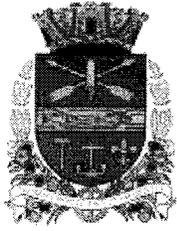
  
**FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

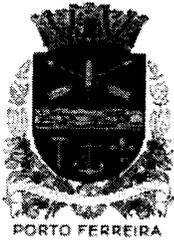
**Processo nº 8.210/2018**  
**Concorrência nº 05/2018**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Porto Ferreira – SP, fundamentado nos elementos constantes dos autos do processo da licitação em epígrafe, e considerando a desistência expressa da interposição de recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, **HOMOLOGA** os atos do procedimento licitatório acolhendo o julgamento da lavra da Comissão Permanente de Licitações, e **ADJUDICA** o objeto do referido certame à empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **61.608.477/0001-49**, destinado a restauração de pavimento em C.B.U.Q. - espessura 3,00 cm (acabado) - em 8.000m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) de diversas ruas e avenidas do Município (Convênio Estadual – Órgão: Secretaria de Planejamento e Gestão), no valor total de **R\$ 1.820.030 ,00** (Hum Milhão, Oitocentos e Vinte Mil e Trinta Reais). Autorizando a lavratura do respectivo contrato.

Porto Ferreira, 19 de julho de 2018

*Rômulo Luís de Lima Ripa*  
*Prefeito*



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 072/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. - ESPESSURA 3,00 CM (ACABADO).**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 61.608.477/0001-49, com sede na Rodovia SP-255, Km 5, Zona Rural, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.021-230, e-mail: [contato@dgbengenharia.com.br](mailto:contato@dgbengenharia.com.br), representada por seu sócio, Sr. **JOSÉ ERNESTO BRINCK** brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 36.613.746-3 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 057.185.111-87, na qualidade de vencedora da **Concorrência Pública n.º 005/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **8.210/2018**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

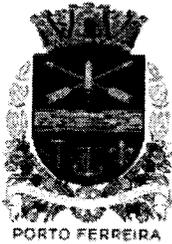
- I - na Concorrência Pública n.º **005/2018**;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º **8.210/2018**
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Este contrato tem por objeto a restauração de pavimento em C.B.U.Q. - espessura 3,00 cm (acabado) - em 80.000m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados) de diversas ruas e avenidas do Município (Convênio Estadual – Órgão: Secretaria de Planejamento e Gestão), conforme descrito no Projeto Básico– ANEXO VII do Edital,
- 1.2. - O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 134 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 – O regime de execução do objeto será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** .
- 2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.
  - 2.2.1- A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante da **Concorrência Pública n.º 05/2018**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.3.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 – determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.8 O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela CONTRATADA, importa em: **R\$ 1.820.030,00** (Um milhão oitocentos e vinte mil e trinta reais).

3.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>SERVIÇO PRELIMINAR</b>					
1					
1.1	Placa de identificação para Obras	m <sup>2</sup>	6,00	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 1.980,00</b>
<b>2. RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q. - ESPESSURA 3,00 CM (ACABADO)</b>					
2.1	Imprimação betuminosa ligante	m <sup>2</sup>	80.000,00	R\$ 1,75	R\$ 140.000,00
2.2	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder - esp. 0,5 cm (Acabado)	m <sup>3</sup>	75,00	R\$ 678,00	R\$ 50.850,00
2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - esp. 3,0 cm (Acabado)	m <sup>3</sup>	2.400,00	R\$ 678,00	R\$ 1.627.200,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 1.818.050,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 1.820.030,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.820.030,00** (Um milhão oitocentos e vinte mil e trinta reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

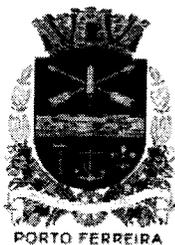
5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em **30 (trinta) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

5.1.1 As medições poderão ser efetuadas **quinzenal** ou **mensalmente** e entregues na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente. Somente após a verificação e confirmação da correta execução dos serviços é que a empresa emitirá a Nota Fiscal.

5.1.2. As notas fiscais deverão vir com todos os documentos tais como: planilha de execução dos serviços, diário de obra, relatório fotográfico, certidões e demais documentos necessários para que a nota fiscal possa ser encaminhada para a seção responsável.

5.2 A CONTRATADA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

5.3 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.4 A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 5.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.
- 5.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
- 5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.
- 5.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.10 O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.
- 5.11 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 5.12 Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 5.12.1 Os valores provisionados n a forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 5.12.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 5.12.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 5.12.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato e
- 5.12.1.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irremovíveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra “d” e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

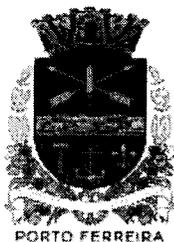
7 - O presente contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Ordem de serviço, ou até a consecução do objeto, valendo o que ocorrer primeiro.

7.1 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a Adjudicatária deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados:

11.01.00      2213      4.4.90.51.99      15.451.5010.1038      100.0215      01



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
  - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item, diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.

**10.2 -** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11 -** Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1 -** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**12.1.1 -** Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

**12.1.2 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

**12.2 -** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

**12.3 -** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**12.4 -** O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**12.5 -** A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

**12.6 -** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**13 -** Este contrato fica vinculado a **Concorrência Pública n.º 05/2018**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **8.210/2018**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

**14.1 -** Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de 30 (trinta) dias além da do prazo de execução contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

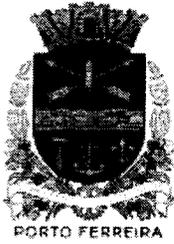
**14.1.1 -** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.1 -** a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATANTE**.

**14.1.1.2** O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação

**14.1.2 -** seguro-garantia;

**14.1.3 -** fiança bancária.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**14.2 - A CONTRATADA** após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**14.3.-Os trabalhos executados e materiais empregados no empreendimento contam com garantia mínima de ..... (.....) meses após a finalização para futuras correções ou outras falhas que porventura vierem apresentar.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**15.2 –** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 24 de julho de 2018.

**JOSÉ ERNESTO BRINCK**  
CPF 057.185.111-87  
**SÓCIO**  
**CONTRATADA**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**  
CPF 350.575.978-33  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

### TESTEMUNHAS:

**CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA**  
CPF.: 192.033.098-45

**LUÍS RICARDO MARQUES**  
CPF.: 337.455.988-30



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 072/2018

**OBJETO:** Restauração de pavimento em C.B.U.Q. - espessura 3,00 cm (acabado) - em 80.000m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados) de diversas ruas e avenidas do Município (Convênio Estadual – Órgão: Secretaria de Planejamento e Gestão), conforme descrito no Projeto Básico – ANEXO VII do Edital.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 - **E-mail:** [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 24 de julho de 2018.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel, P. Ferreira –SP, 13660-000

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefone(s):** (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel, P. Ferreira –SP, 13660-000

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA**

**Nome:** José Ernesto Brinck **Cargo:** Sócio

**CPF:** 057.185.111-87 **RG:** 36.613.746-3 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 27/02/1948

**Endereço residencial completo:** Rua Rui Barbosa nº 1101, Apto. 121, Centro, Ribeirão Preto SP, CEP 14015-120

**E-mail institucional:** [contato@dgbengenharia.com.br](mailto:contato@dgbengenharia.com.br)

**E-mail pessoal:** [brinck@dgbengenharia.com.br](mailto:brinck@dgbengenharia.com.br)

**Telefone(s):** 16 2111-7300 / (16) 99604-2427

Assinatura: \_\_\_\_\_

